



GABINETE DO DEPUTADO ADJUTO AFONSO

Memorando nº. 297/2025-GDARA

Manaus, 14 de outubro de 2025.

A

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR
Presidida pelo Deputado Delegado Péricles

ASSUNTO: Encaminha substitutivo ao Projeto de Lei nº 730/2025.

Excelentíssimo Deputado Presidente e senhores servidores.

Apraz-me cumprimentá-los formalmente, em oportunidade submeto à análise desta saudosa comissão, a apreciação do substitutivo ao Projeto de Lei nº 730/2025, relatado pela Relatora Dep. Alessandra Campêlo.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

**Deputado Adjuto Afonso
União Brasil**



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.045096

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 14/10/2025 14:00:16

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9AF7C2BB0014B8CF . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Gabinete Deputado Adjuto Afonso – União Brasil/AM

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 730 / 2025.

EMENDA SUBSTITUTIVA ao Projeto de Lei n.º 730/2025 que passa a ter a seguinte redação em sua ementa: “Dispõe sobre diretrizes para o uso de Inteligência Artificial – IA e Automação Inteligente na administração pública do Estado do Amazonas, com foco na modernização dos serviços, na eficiência administrativa e na sustentabilidade institucional.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para o uso de Inteligência Artificial – IA e Automação Inteligente na administração pública do Estado do Amazonas, com o objetivo de promover a modernização dos serviços públicos, a eficiência administrativa e a sustentabilidade institucional.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – RPA: Robotic Process Automation, ou Automação Robótica de Processos;

II – Chatbot: programa de computador que simula uma conversa humana por meio de texto ou voz; e

III – Sistemas de triagem automatizada: ferramentas tecnológicas que usam algoritmos para classificar, priorizar e encaminhar demandas.

Art. 3º A aplicação da IA e da Automação Inteligente deverá observar os seguintes princípios:

I – ética, transparência e supervisão humana;

II – proteção de dados pessoais, conforme a Lei nº 13.709/2018;

III – inclusão digital e acessibilidade universal;

IV – redução do uso de papel e racionalização do consumo de energia; e

V – alinhamento às metas de sustentabilidade e governança ambiental (ESG).

VI – respeito à diversidade cultural amazônica e interiorização dos serviços.

Art. 4º São objetivos desta Lei:





Gabinete Deputado Adjuto Afonso – União Brasil/AM

- I – incentivar a modernização da gestão pública estadual por meio de IA e Automação Inteligente;
- II – promover a eficiência operacional e o atendimento ao cidadão;
- III – estimular práticas sustentáveis e inovadoras na administração pública;
- IV – fomentar a inclusão digital e territorial;
- V – fortalecer a transparência e a supervisão ética dos sistemas automatizados; e
- VI – apoiar a capacitação de servidores públicos e a inovação tecnológica regional.

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação das tecnologias mencionadas:

- I – incentivo à adoção de sistemas de triagem automatizada, chatbots e RPA;
- II – sugestão de elaboração de planos estratégicos com metas e indicadores;
- III – recomendação para criação de instâncias consultivas multissetoriais;
- IV – estímulo à transparência dos sistemas automatizados;
- V – promoção de capacitação técnica contínua em IA e inovação digital; e
- VI – fomento à inovação regional por meio de parcerias com universidades e startups.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de outubro de 2025.

ADJUTO AFONSO

Deputado Estadual do Amazonas

União Brasil/AM





Gabinete Deputado Adjuto Afonso – União Brasil/AM

JUSTIFICATIVA

Trata-se de **Emenda Substitutiva** ao Projeto de Lei nº 730 /2025 que “Dispõe sobre o marco regulatório para o uso de Inteligência Artificial - IA e Automação Inteligente na administração pública do Estado do Amazonas, com foco na modernização dos serviços, na eficiência administrativa, na sustentabilidade institucional e na promoção da governança ética e ambiental.”, a qual propõe se adequar à finalidade precípua de estabelecer diretrizes para o uso responsável e estratégico da Inteligência Artificial (IA) e da Automação Inteligente na administração pública do Estado do Amazonas, com vistas à modernização dos serviços, à eficiência administrativa e à promoção da sustentabilidade institucional.

A proposta busca contribuir com o debate legislativo sobre inovação tecnológica no setor público, oferecendo princípios e objetivos que possam orientar futuras ações do Poder Executivo, respeitando sua competência privativa para definir estruturas administrativas e implementar políticas públicas.

Ao incorporar valores como ética, transparência, inclusão digital e governança ambiental, o projeto reforça o compromisso do Estado com uma gestão pública moderna, acessível e alinhada à agenda climática global. Destaca-se, ainda, a importância de fomentar a inovação regional, especialmente em um estado com dimensões continentais e desafios logísticos como o Amazonas.

A proposição não impõe obrigações ao Executivo, mas sugere caminhos e incentivos para a adoção de tecnologias que possam melhorar o atendimento ao cidadão, otimizar processos internos e promover práticas sustentáveis. Trata-se, portanto, de uma iniciativa complementar às legislações já existentes, como o PL 940/2024 (Amazonas) e o PL 2338/2023 (Senado Federal), com foco na construção de uma cultura pública de inovação e responsabilidade digital.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação da Assembleia Legislativa, na expectativa de que esta Casa reconheça seu caráter orientador e estratégico, contribuindo para o avanço de políticas públicas mais eficientes, éticas e sustentáveis no Estado do Amazonas.

Assim sendo, em razão da modificação ser muito robusta, optou-se pelo formato da Emenda Substitutiva ora apresentada.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
14 de outubro de 2025.**

ADJUTO AFONSO
Deputado Estadual do Amazonas
UNIÃO BRASIL/AM





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 14/10/2025 14:00:16

